



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

DECISÃO

Processo nº 00196.003450/2024-90

1. Trata-se dos recursos impetrados pelas empresas **AIRES TURISMO LTDA.** (CNPJ nº 06.064.175/0001-49), **MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** (CNPJ nº 24.929.614/0001-10) e **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.** (CNPJ nº 07.340.993/0001-90), contra decisão proferida pelo pregoeiro do Cofen, referente à declaração da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 90.003/2025.
2. Em sede recursal, o pregoeiro manteve sua decisão fundamentadamente, não sendo possível vislumbrar atentado à lei ou às disposições editalícias. Pelo contrário, a atuação demonstrou atenção às normas licitatórias, aos princípios administrativos e à jurisprudência aplicável.
3. Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** aos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas **AIRES TURISMO LTDA.**, **MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** e **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, à vista do que consta dos autos, pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
4. Assim, mantenho a decisão do Pregoeiro, que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 90.003/2025 a empresa **R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA.** (CNPJ nº 06.955.770/0001-74).

Brasília, 17 de março de 2025.


MAURO RICARDO ANTUNES FIGUEIREDO
Responsável pela Homologação de Licitação
Portaria Cofen nº. 713, de 10 de maio de 2019